



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 796/1992

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, aos Aposentados e Pensionistas e ao Quadro Próprio do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustara os vencimentos e salários do Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento para as categorias de Médico, Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Arquiteto, como segue:

- I- Em 103,27% (cento e três vírgula vinte e sete por cento) como antecipação salarial, a partir de 1º de Janeiro de 1992, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1991.
- II- Em 7,30% (sete vírgula trinta por cento) como reposição salarial, a partir de 1º de Fevereiro de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do inciso I.
- III- Em 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) como reposição salarial, a partir de 1º de Março de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do Inciso II.

ART. 2º. – Para os demais servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, aos Aposentados e Pensionistas, e ao Quadro Próprio do Magistério, fica autorizado os reajustes como segue:

- I- Em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 1992, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1991;
- II- Em 27% (vinte e sete por cento) a partir de 1º de Março de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do Inciso I;
- III- Em 27% (vinte e sete por cento) a partir de 1º de abril de 1992, sobre os valores reajustados nos termos do inciso II.

PARÁGRFO 1º. – Os reajustes de que trata este artigo, serão concedidos como reposição salarial.

PARÁGRAFO 2º. – Aplicam-se aos Servidores da Câmara Municipal, os reajustes a que se referem os incisos I, II e III deste artigo.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes nesta Lei.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de junho de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 18/1992.
Autor: Executivo Municipal.